

dual constitui atividade contínua e deverá ser realizada com apoio do sistema GovDados RJ.

**Parágrafo Único** - A melhoria contínua dos dados deverá observar, quando cabível, a correção de inconsistências e a atualização de registros, o aperfeiçoamento de classificações e o aprimoramento dos metadados e glossários associados aos sistemas.

**Art. 8º** - As ações de melhoria contínua deverão priorizar os sistemas que:

- I - suportem a prestação de serviços públicos ao cidadão;
- II - subsidiem decisões administrativas com impacto relevante na execução de políticas públicas; e
- III - sejam utilizados em interoperabilidade, uso compartilhado de dados ou como registros de referência.

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 9º** - Compete à Secretaria de Estado de Transformação Digital:

- I - disponibilizar o sistema GovDados RJ aos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual;
- II - coordenar a implementação desta Resolução;
- III - orientar os órgãos e entidades quanto à organização dos dados, à gestão de metadados e glossários e à utilização do sistema GovDados RJ, inclusive promovendo ações de capacitação;
- IV - acompanhar, por meio do sistema GovDados RJ, a evolução da organização dos dados e da qualidade dos dados dos órgãos e entidades; e
- V - disponibilizar os resultados do acompanhamento referido no inciso IV para consulta dos órgãos e entidades.

**Art. 10** - Para fins da execução das atividades previstas nos arts. 3º a 8º, a curadoria dos dados dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual será realizada por meio de ponto focal setorial de dados e de curadores de dados vinculados aos sistemas cadastrados no sistema GovDados RJ.

**Art. 11** - Cada órgão ou entidade deverá indicar, por meio de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações do Estado do Rio de Janeiro - SEI-RJ, dirigido à Secretaria de Estado de Transformação Digital:

- I - 1 (um) ponto focal setorial de dados; e
- II - 1 (um) curador titular e 1 (um) curador suplente para cada sistema cadastrado no sistema GovDados RJ.

**§ 1º** - O mesmo servidor público poderá ser designado como curador para mais de um sistema, desde que a indicação identifique expressamente os sistemas sob sua responsabilidade.

**§ 2º** - O ponto focal setorial de dados e os curadores de dados deverão atuar em conjunto com os representantes da Rede de Dados Abertos e com o Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais, especialmente quando a matéria envolver, respectivamente, abertura de dados ou tratamento de dados pessoais.

**Art. 12** - Compete ao ponto focal setorial de dados:

- I - atuar como interlocutor do órgão ou entidade junto à Rede de Dados e Inteligência Artificial;
- II - articular internamente as unidades responsáveis pelos sistemas e pelas ações de organização dos dados;
- III - coordenar, no âmbito do órgão ou entidade, o cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução;
- IV - coordenar a alimentação e atualização dos registros no sistema GovDados RJ; e
- V - acompanhar a realização das atividades de avaliação da qualidade dos dados e de melhoria contínua.

**Art. 13** - Compete ao curador do(s) sistema(s):

- I - alimentar e manter atualizado, no sistema GovDados RJ, o registro do(s) sistema(s) sob sua responsabilidade;
- II - apoiar a organização dos dados relacionados ao(s) sistema(s) sob sua responsabilidade;
- III - apoiar a classificação dos dados, metadados e glossários relacionados ao(s) sistema(s) sob sua responsabilidade; e
- IV - apoiar, no âmbito do(s) sistema(s) pelo qual possui responsabilidade, as atividades de avaliação da qualidade dos dados e de melhoria contínua.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2026

**FEU BRAGA** Secretário de Estado de Transformação Digital

Id: 2729611

### Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**  
**EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 15/04/2026  
PÁGINA 31- 2ª COLUNA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1647 DE 14 DE ABRIL DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA

Processo SEI-330003/002756/2025

ONDE SE LÊ: CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos nº 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP-RJ e a indicação da Comissão de Gestora do Novo PAC (129578554) constante do Processo SEI-330003/002768/2025.

LEIA-SE: CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos nº 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP-RJ e a indicação da Comissão de Gestora do Novo PAC (129579016) constante do Processo SEI-330003/002756/2025.

Id: 2729380

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**  
**INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA ITERJ Nº 363 DE 25 DE MARÇO DE 2026

RECONHECE O ASSENTAMENTO CAMPO ALEGRE COMO ASSENTAMENTO RURAL PARA GARANTIR O RECONHECIMENTO DOS ASSENTADOS COMO BENEFICIÁRIOS DA POLÍTICA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ITERJ, ente vinculado à estrutura

organizacional da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei (E) 1738 de 05 de novembro de 1990, alterada pela Lei 2.695 de 19 de fevereiro de 1997, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos SEI nºs. E-25/000.074/1999, 330020/001137/2023, 330020/00210/2023 e E-19/014/250/2014;

CONSIDERANDO:

- que nos idos de 1984, cerca de 600 famílias compostas por lavradores sem terra e desempregados urbanos, premiados pela ausência de alternativas de trabalho e moradia ocuparam a área que fora denominado como "Assentamento Campo Alegre";

- edição do Decreto (E) nº 7.351/1984, alterado pelo Decreto (E) 9.635/1984, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação da área ocupada de Campo Alegre, que restou caduco pelo não ajuizamento da competente ação expropriatória;

- nova edição do Decreto Expropriatório (E) nº 16.326/1991, da área de Campo Alegre, posteriormente revogado pelo Decreto nº 22.016/1996;

- que a área de Campo Alegre após a sua ocupação, fora administrativamente subdivida nas Regionais Terra Nova, Capoeirão, Chapadão, Fazendinha, Mato Grosso e Acampamento, onde em parcelas das mesmas são desenvolvidas atividades rurais de subsistência e comercialização em favor de determinado número de pequenos produtores rurais cadastrados pelo ITERJ;

- a longeva posse exercida pelos pequenos produtores rurais de Campo Alegre, cadastrados pelo ITERJ, de forma mansa, pacífica, contínua e com animus domini, que buscam, faz décadas, a regularização fundiária de interesse social de suas parcelas;

- as competências e atribuições do ITERJ no desenvolvimento da política fundiária no âmbito do estado do Rio de Janeiro, conforme preceitos contidos no art. 248 da Constituição Estadual, na Lei (E) 1738 de 05 de novembro de 1990, alterada pela Lei 2.695 de 19 de fevereiro de 1997 e do Decreto nº 26.818/2000, alterado pelo Decreto nº 49.385/2024, notadamente no processo de regularização fundiária de interesse social de áreas urbanas e rurais e assistência aos assentados;

- o contido nos autos do processo SEI E-25/000.074/1999, que versa sobre a execução dos serviços inerentes ao processo de regularização fundiária da área de Campo Alegre pelo ITERJ, em favor dos destinatários aptos;

- que os serviços de levantamentos físico das parcelas, o cadastramento socioeconômico das famílias e a pesquisa fundiária das áreas ocupadas, essa ainda em andamento, executados pelo ITERJ, visando consolidar o processo de regularização fundiária em favor das famílias/moradores aptas;

- que o ITERJ, através de sua Diretoria de Assentamentos e Projetos, assiste aos pequenos produtores rurais de Campo Alegre, com assistência técnica, destinação de insumos e maquinários agrícolas, esses decorrente do então convênio celebrado com o BNDES;

- que o ITERJ e o INCRA desenvolvem ações conjuntas e harmônicas, visando a execução da política agrária no Estado do Rio de Janeiro, dirigida, essa política, aos pequenos produtores rurais, no sentido de promover o desenvolvimento econômico e a preservação da natureza, mediante práticas científicas e tecnológicas, propiciando a justiça social e a manutenção do homem no campo, com acesso a créditos;

- que o processo de regularização fundiária de interesse social da área de Campo Alegre também está sendo versada no âmbito do Fórum de Reforma Agrária e Segurança Alimentar (Fórum da Terra - Procedimento Administrativo - Políticas Públicas nº 1.30.0001620/2023-66), conduzida pelo Ministério Público Federal, através de sua Procuradoria da República dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro, da qual participam representantes do INCRA, MDA, ITERJ, dos Municípios de Nova Iguaçu e Queimados e dos assentados, atrelado ao processo ITERJ - SEI-330020/001137/2023;

- ainda, que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Nova Iguaçu, através do Inquérito Civil 2008.00158050 (integra 04.22.0011.0016029/2023-72), requer e acompanha o desenvolvimento das ações pertinentes a regularização fundiária da área de Campo Alegre, conforme consta do processo ITERJ - SEI-E-19/014/250/2014;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer como Assentamento Rural Campo Alegre, a área do levantamento topográfico realizado pelo ITERJ, localizada entre os Municípios de Nova Iguaçu e Queimados, composta por 308 (trezentas e oito) parcelas, ocupadas por cerca de 340 (trezentos e quarenta) famílias de pequenos produtores rurais, assistidos por essa entidade autárquica, notadamente com objetivo de promover a regularização fundiária de interesse social e possibilitar a obtenção de créditos fundiários em favor das famílias, conforme croqui, acostado no processo nº SEI-330020/001137/2023, no indexador 126518485;

**Art. 2º** - Determinar às unidades técnicas do ITERJ o acompanhamento e a supervisão do processo de regularização fundiária da área, no âmbito de suas atribuições, junto aos órgãos afins, notadamente nos Municípios de Queimados e Nova Iguaçu e nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis dos citados Municípios;

**Art. 3º** - Determinar que o reconhecimento vise tão somente à participação dos pequenos produtores rurais de Campo Alegre como beneficiários no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

**Art. 4º** - Determinar que a Diretoria de Assentamentos e Projetos, por sua Gerência de Assentamentos, busque junto ao INCRA a possibilidade de registrar as informações referentes ao reconhecimento do Assentamento Campo Alegre no sistema de informações, visando a possibilitar e/ou contribuir para a concessão de créditos fundiários em favor das famílias aptas de Campo Alegre;

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2026

**ROBSON DA SILVA CLAUDINO**  
Presidente

Id: 2729489

**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

DESPACHO DA COORDENADORA  
DE 02.04.2026

PROCESSO Nº SEI-E-33/200017/2004 - FRANCISCO MAIA BORGES, Matrícula nº 13/56113-4, Id. 2845965-2. CONCEDE 12 (doze) meses de Licença-prêmio, relativo ao (s) quinquênio (s) apurado (s) no período base de 14/04/2005 a 12/04/2010; 13/04/2010 a 11/04/2015; 12/04/2015 a 10/04/2020; 11/04/2020 a 09/04/2025.

Id: 2729522

**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

ATOS DO PRESIDENTE  
DE 14.04.2026

EXONERA, com validade a contar de 13 de abril de 2026, HELIO MARTINS VIEIRA, Id. 2847006-0, do cargo em comissão de Adjunto I, símbolo DAI-5, da 13ª Residência de Obras e Conservação, da Diretoria de Obras e Conservação - Regional I, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. - Processo nº SEI-330002/010967/2026.

DE 16.04.2026

EXONERA, a pedido, com validade a contar da data de publicação, MORGANY LEITE DOS SANTOS, Id. 5170637-7, do cargo em comissão de Adjunto I, símbolo DAI-5, da Superintendência de Niterói, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. - Processo nº SEI-330002/012191/2026.

Id: 2729523

**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RETIFICAÇÃO  
D.O DE 15.04.2026  
PÁGINA 25 - COLUNA 2ª

ATO DO PRESIDENTE  
13.04.2026

PROCESSO Nº SEI - 330002/008582/2026

Onde se lê:  
...Walquíria Correia de Medeiros...

Leia-se:  
...Walquíria Leonardo Bastos...

Id: 2729505

### Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

**SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SEENEMAR Nº 119 DE 16 DE ABRIL DE 2026

ALTERA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO 004/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO, COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA), PARA USO DOS SERVIDORES EFETIVOS ATENDENDO AS NECESSIDADE DA SEENEMAR DA EMPRESA PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR - SEENEMAR, no uso das atribuições legais e com base na Resolução SEENEMAR nº 57 de 24 de março de 2026, bem como no Art. 1º, Inciso V;

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;
- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do Contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;
- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;
- o que consta dos autos do Processo nº SEI-480001/000037/2025.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Altera a comissão de fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 004/2025, com objetivo de designar os servidores para as suas devidas competências e funções.

**Art. 2º** - A comissão será composta por servidores desta Secretaria que possuirão as seguintes funções:

**Como Gestor Titular:**  
Regina Célia Martins da Veiga - ID 5006803-2 - Cargo: Coordenadora;

**Como Gestor Suplente:**  
Marcelo Soares Magalhães - ID 4377560-8 - Cargo: Assistente;

**Como Fiscais Titulares:**  
Vanessa de Oliveira Costa Figueiredo - ID 5076761-5 - Cargo: Assistente III.  
Alexandre Alves da Silva - ID 5092616-0 - Cargo: Assessor I.

**Como Fiscal Suplente:**  
Ana Cristina Miranda de Araújo Costa - ID 5133611-1 - Cargo: Assistente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2026

**DEBORA DE SOUZA CRAVEIRO**  
Superintendente de Administração e Finanças

Id: 2729596

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DESPACHO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
DE 14/04/2026

PROCESSO Nº SEI-480002/003159/2026 - AUTORIZO em conformidade com o Decreto nº 46.611 de 28 de março de 2019, D.O. de 29.03.2019 e Parecer 380/2023/AGENERSA/PROC, Promoção PGE/PG04/PP Nº36 - GW.

Id: 2729298

### Secretaria de Estado da Mulher

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEM Nº 75 DE 15 DE ABRIL DE 2026

ALTERA A RESOLUÇÃO SEM Nº 55 DE 09 DE ABRIL DE 2025, NA QUAL DESIGNA MEMBROS PARA INTEGRAR A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER PARA ATUAR NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DESSA MODALIDADE, NAS ESPÉCIES ELETRÔNICA E PRESENCIAL.